



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MARÇO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	1	22	53
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	20	44
3A – Cemitério de Alhandra	12	1	24	65
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	2	38	155
5 – Piscina da Cimpor	12	1	33	89

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).


Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de março de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 155 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 4.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento global dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde março de 2014 até março de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 07 de abril de 2015

O Técnico,


Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

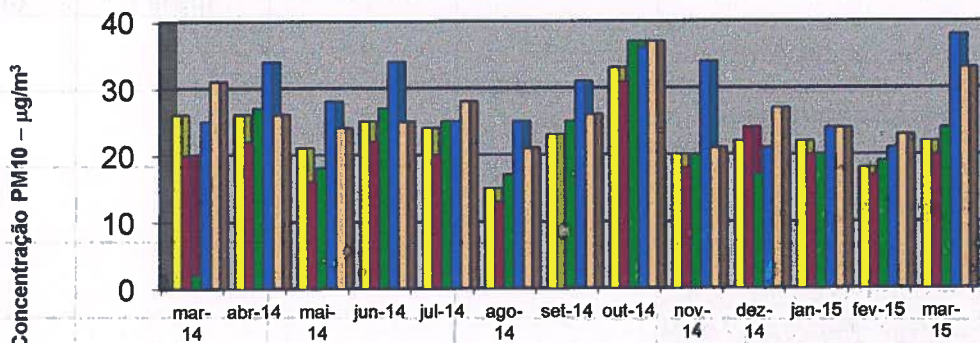

Vitória Gabriel Simões



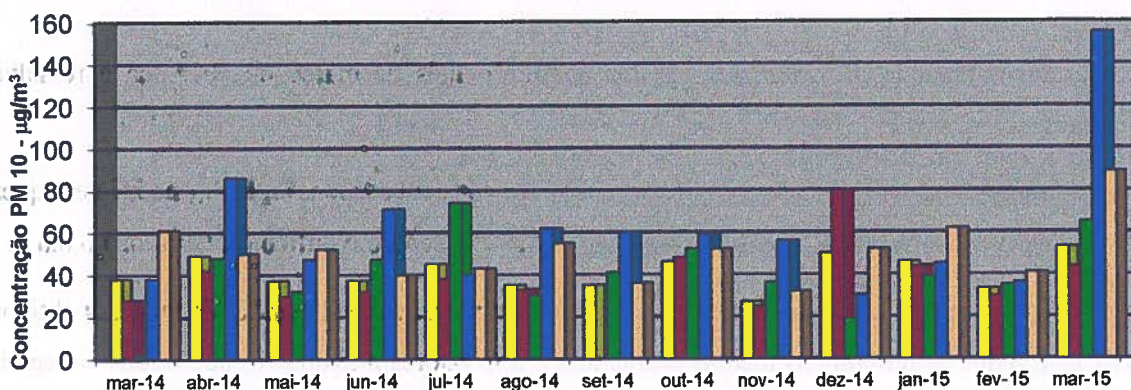
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1) Anexo ao relatório de março de 2015

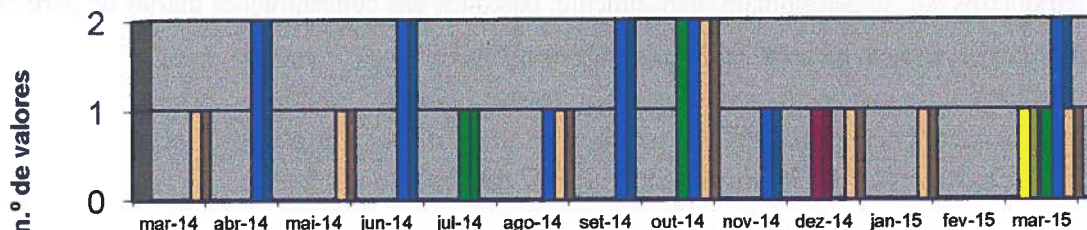
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: março

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	116	0,14729	0,14773	54,5640	8	
03						
04	121	0,14082	0,14131	54,5330	9	
05						
06	126	0,13528	0,13655	54,5656	23	
07						
08						
09	131	0,14257	0,14395	54,5301	25	
10						
11	136	0,15473	0,15764	54,5485	53	(2)
12						
13	141	0,13777	0,13940	54,5400	30	
14						
15						
16	146	0,14711	0,14874	54,5138	30	
17						
18	151	0,15093	0,15179	54,5605	16	
19						
20	156	0,15181	0,15350	54,5392	31	
21						
22						
23	161	0,15161	0,15285	54,5387	23	
24						
25	166	0,15078	0,15133	54,5124	10	
26						
27						
28						
29						
30	171	0,15014	0,15060	54,5391	8	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>53</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 07 de abril de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Luísa Paul Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: março

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	117	0,15476	0,15496	54,5238	4	
03						
04	122	0,14690	0,14728	54,5520	7	
05						
06	127	0,14551	0,14658	54,5457	20	
07						
08						
09	132	0,13980	0,14126	54,5239	27	
10						
11	137	0,15062	0,15302	54,5448	44	
12						
13	142	0,15367	0,15509	54,5271	26	
14						
15						
16	147	0,14601	0,14737	54,5280	25	
17						
18	152	0,14875	0,14955	54,5261	15	
19						
20	157	0,15100	0,15264	54,4734	30	
21						
22						
23	162	0,14813	0,14933	54,5573	22	
24						
25	167	0,15000	0,15035	54,5199	6	
26						
27						
28						
29						
30	172	0,15246	0,15289	54,5316	8	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 07 de abril de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Lourenço

Luís João Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: março

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	118	0,13925	0,13951	54,5575	5	
03						
04	123	0,15418	0,15468	54,5321	9	
05						
06	128	0,14263	0,14392	54,5550	24	
07						
08						
09	133	0,14492	0,14665	54,5517	32	
10						
11	138	0,15248	0,15603	54,5404	65	(2)
12						
13	143	0,15221	0,15406	54,5570	34	
14						
15						
16	148	0,15263	0,15317	54,4485	10	
17						
18	153	0,15321	0,15426	54,5481	19	
19						
20	158	0,15158	0,15364	54,5341	38	
21						
22						
23	163	0,15107	0,15213	54,5411	19	
24						
25	168	0,15047	0,15093	54,5405	8	
26						
27						
28						
29						
30	173	0,15254	0,15370	54,5415	21	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>65</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 07 de abril de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

Yana José Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: março

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	119	0,14276	0,14302	54,5269	5	
03						
04	124	0,13036	0,13883	54,5322	155	(2)
05						
06	129	0,15410	0,15522	54,5536	21	
07						
08						
09	134	0,13633	0,13864	54,5313	42	
10						
11	139	0,15044	0,15455	54,5616	75	(2)
12						
13	144	0,15117	0,15291	54,5315	32	
14						
15						
16	149	0,13653	0,13821	54,5383	31	
17						
18	154	0,14005	0,14093	54,5475	16	
19						
20	159	0,15284	0,15430	54,5479	27	
21						
22						
23	164	0,15027	0,15181	54,5344	28	
24						
25	169	0,15040	0,15087	54,5583	9	
26						
27						
28						
29						
30	174	0,15101	0,15172	54,5163	13	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>155</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>2</u>	Média aritmética: <u>38</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 07 de abril de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Luís José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: março

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	120	0,14468	0,14512	54,5315	8	
03						
04	125	0,15061	0,15200	54,5429	25	
05						
06	130	0,14760	0,14952	54,5275	35	
07						
08						
09	135	0,13809	0,14069	54,5280	48	
10						
11	140	0,13493	0,13977	54,5429	89	(2)
12						
13	145	0,15291	0,15482	54,5588	35	
14						
15						
16	150	0,15066	0,15251	54,5108	34	
17						
18	155	0,14990	0,15121	54,5615	24	
19						
20	160	0,15307	0,15493	54,5359	34	
21						
22						
23	165	0,15239	0,15413	54,5253	32	
24						
25	170	0,15315	0,15364	54,5276	9	
26						
27						
28						
29						
30	175	0,15151	0,15245	54,5421	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>89</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>33</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 07 de abril de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Yara dos Santos

